



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, para o fornecimento de materiais de construção em geral, com vistas à manutenção das áreas que abrigam os equipamentos dos sistemas de abastecimento de água das localidades rurais do Município de Timon.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Administração do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon, ciente da existência de demandas nas áreas de abrigo dos equipamentos (casa de força e moto-bomba) dos sistemas hidráulico-elétricos responsáveis pelo abastecimento de água nos povoados rurais do município de Timon, nos quais o SAAE presta seus serviços. Em razão da necessidade de solução breve da demanda nos locais abrangentes causadas pelas chuvas a administração resolveu adotar procedimento administrativo, na forma da lei, para aquisição de materiais de construção em geral - elétricos e ferramentas, para a prestação de serviços, com mão de obra do próprio SAAE de recuperação das cercas, calçadas, áreas dos poços tubulares, abrigos dos quadros de força, etc., visando manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento, além de manter os terrenos limpos, em condições de circulação pelos funcionários para a execução das atividades pertinentes, bem como para dá atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desta autarquia.

Impende frisar que os quantitativos estabelecidos foram obtidos com base estimada na totalidade dos serviços a serem executados, cuja mão de obra, como já dito, será disponibilizada e aplicada pela própria autarquia.

Sobreleva dizer, ainda, para o bom entendimento que a não execução do objeto da pretendida contratação implicaria em prejuízos futuros, visto o período chuvoso nesta cidade que poderá causar danos aos equipamentos abrigados e agravar, ainda mais, o entorno dos poços, o que seria lamentável.

Peço que se demonstra trata-se de materiais indispensáveis e de necessidade concreta e efetiva do atendimento à situação, visando assim à obtenção do objetivo final. Nesse sentido, entende a Administração a fundamental importância da aquisição dos produtos pretendidos de modo a agilizar, de forma satisfatória, as atividades laborais operacionais. Dessa forma, justifica-se a necessidade de viabilização de procedimento administrativo de contratação, conforme o caso, para a obtenção dos produtos em apreço.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

LOTE ÚNICO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL					
Item	Discriminação dos Produtos	Qtd.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABEIA GROSSA	04	Car	355,00	1.420,00
02	SEIXO Nº 01	02	Car	855,25	1.710,50
03	TIJOLO DE FUROS	03	Mil	608,25	1.824,75
04	TELHA COLONIAL	02	Mil	808,75	1.617,50
05	ESTACA RETA DE CIMENTO	30	Und	34,75	1.042,50
06	ARAME FARPADO – ROLO C/ 250m	04	Pç	204,63	818,50
07	ARAME LISO GALVANIZADO	06	Kg	34,84	209,03
08	TINTA LATEX BRANCA - 18L	08	Bld	181,07	1.448,58
09	TINTA LATEX AZUL - 18L	04	Bld	300,25	1.201,00
10	LÂMPADA LED DE 15W	15	Und	13,56	203,40
11	LÂMPADA LED DE 20W	15	Und	14,64	219,56
12	CARRO DE MÃO	02	Und	399,50	799,00
13	PÁ DE BICO, TAM. MÉDIO, C/ CABO	03	Und	50,27	150,81
14	ESCADA EXTENSIVA ALUMÍNIO 7X2	01	Und	702,00	702,00
15	MASSA CORRIDA - 25L	08	Bld	68,29	546,30
16	ENXADA MÉDIA C/ CABO	02	Und	91,18	182,37
17	LIXA P/ PAREDE	20	Fl	1,38	27,60
18	PINCEL DE ROLO, TAM. G - ESPUMA	05	Und	10,00	50,00
19	PORTA METÁLICA – 2,10 X 0,80m	02	Und	350,00	700,00
20	PORTA METÁLICA – 2,10 X 0,70m	02	Und	350,00	700,00
21	CIMENTO – SACO DE 50Kg	35	Und	46,75	1.636,25
<b>VALOR GERAL R\$</b>					<b>17.209,64</b>

**4 – ESTIMATIVA DE VALOR E ACEITAÇÃO DO PREÇO**

4.1 – A estimativa do valor foi obtida pela média aritmética dos orçamentos colhidos no mercado local, mediante pesquisa direta com fornecedores, através de solicitação formal de cotação, conforme constantes nos autos, cujo valor total máximo estimado de **R\$ 17.209,64 (Dezessete mil duzentos e nove reais, sessenta e quatro centavos)**, correspondentes à totalidade dos itens, que compõem o lote foi obtido pela soma dos valores totais, demandado pela autarquia, que serão usados como preços referenciais.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



4.2 – Não serão aceitas proposta de preços superiores ao preço máximo estimado estabelecido pela administração para contratação e, não será admitida oferta total inferior a 30% (trinta por cento) do demandado pela administração, desde que o fornecedor venha comprovar a efetiva viabilização do preço ofertado, mediante documentos fiscais/contratos vigentes ou outros.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As empresas interessadas deverão apresentar seus orçamentos/propostas, em conformidade com o presente Termo de Referência, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, datada e assinada por representante legal, não podendo omitir nenhuma das informações formalmente exigidas.

5.2 – Os orçamentos/propostas deverão ser entregues presencialmente no SAAE de Timon, no Setor de Processos ou no Protocolo ou ainda, enviada via e-mail [saae.processoslicitacao.timon@gmail.com](mailto:saae.processoslicitacao.timon@gmail.com), ou [comprassaaetimon@outlook.com](mailto:comprassaaetimon@outlook.com), na data estabelecida em documento formal.

5.3 – As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação.

## 6 – DO JULGAMENTO E ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 – Após o recebimento das propostas até a data fixada o Setor de Processos e Licitações da autarquia analisará a conformidade das propostas e julgará vencedora aquela que atender aos critérios estabelecidos e apresentar o menor preço por lote.

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1 – Os produtos pretendidos enquadram-se na classificação de bens comuns, cujas despesas com sua aquisição serão assumidas com recursos próprios do Município de Timon e correrão por conta das dotações orçamentárias do SAAE, consignadas no exercício financeiro vigente, conforme detalhamento que segue:

Aplicação: Manutenção do Sistema de Água e Esgoto  
Projeto Atividade: 17.511.1018.2163.0000  
Despesas Correntes: Material de Consumo  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: 1.500.00

## 8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A empresa vencedora será notificada para que no prazo de 03 (três) dias úteis compareça ao SAAE de Timon, no setor de processos para assinatura do termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



**8.2** – É condição indispensável à devida celebração do contrato a comprovação de habilitação da empresa vencedora, quanto à Regularidade Fiscal: Comprovação de situação regular junto às receitas da União, Estado e Município, ao FGTS, Comprovante de Inscrição no CNPJ e Regularidade Trabalhista, mediante Certidões Negativas de Débitos; Quanto à Regularidade Jurídica: Carteira de Identidade e CPF do representante legal, Registro Comercial, se empresa individual e Alvará de Funcionamento.

**8.3** - O valor da contratação poderá ser alterado, devidamente justificado, em razão da necessidade do aumento ou supressão dos quantitativos especificados em contrato de acordo com a proposta vencedora, cujo custo total contratual, em caso de acréscimo, não deverá exceder o limite estabelecido no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 (*valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018*).

## **9 – REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS**

**9.1** - O preço contratado para o fornecimento dos bens é fixo, admitida sua revisão para o reequilíbrio econômico-financeiro, quando houver incompatibilidade com os preços praticados no mercado local, em decorrência de fatos que representem força maior ou força do príncipe, devidamente comprovado, na forma da lei, bem como em razão de atraso das providências a cargo da administração do SAAE, que venha resultar, diretamente em retardamento na execução do objeto ou na quitação das despesas, não havendo culpa ou dolo da CONTRATADA.

## **10 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**10.1** - Após a assinatura do Termo de Contrato e cumpridos os requisitos de publicidade a Administração do SAAE emitirá a Nota de Empenho e a correspondente “Ordem Autorizadora” para o Fornecedor, devendo a entrega ser efetuada em remessa única ou em remessas parciais, de acordo com a demanda da autarquia, que deverão ser atendidas nos prazos contratualmente estabelecidos.

**10.2** – Os produtos deverão ser entregues na sede administrativa do SAAE, atendidos os prazos fixados, em horário de expediente, sito das 7h30min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira.

## **11 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**11.1** – À Administração do SAAE, por meio de servidor competente exercerá o recebimento dos materiais de forma provisória e/ou definitivamente, a seu critério, para efeito de verificação da conformidade e sua conseqüente aceitação, que se dará, definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, recusando-se a receber aqueles que apresentarem defeitos, vícios, imperfeições ou quaisquer irregularidades quanto às especificações, ensejando à empresa contratada, por sua responsabilidade, todas as despesas posteriores, que porventura vierem a ocorrer pela substituição do produto.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



**12 – DO COMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor, formalmente designado pela administração do SAAE, o qual deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** – Executar com zelo e total fidelidade o objeto contratual, responsabilizando-se, integralmente, por perdas e danos decorrentes de sua culpa;

**13.2** - Assumir inteira responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, bem como pela entrega da mercadoria na sede do SAAE de Timon na data prevista, sob pena das sanções contratuais.

**13.3**- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado, salvo mediante prévia e expressa autorização da administração do SAAE.

**13.4** - Comunicar à administração do SAAE sobre toda e qualquer ocorrência impeditiva do cumprimento regular do contrato para as medidas de solução.

**13.5** - Providenciar às suas expensas a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do contrato, quanto às especificações, quantidade e qualidade dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, sob pena das sanções cabíveis.

**13.6** – A empresa contratada deverá comprovar durante a vigência do contrato, por meio de Certidões Negativas de Débito, situação regular perante os órgãos competentes da esfera federal, estadual e municipal, ao FGTS e Justiça do Trabalho, como condição ao devido cumprimento das obrigações assumidas.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE/CONTRATANTE**

**14.1** – A administração do SAAE, na condição de contratante responsabilizar-se-á pela observância das leis, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**14.2** - Será de competência da administração do SAAE a lavratura do respectivo Termo de Contrato, com base nas disposições das leis pertinentes.

**14.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custeio das despesas do contrato, promovendo o devido pagamento na data apazada e atendidas as condições previamente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
AUTARQUIA MUNICIPAL



14.4 – Expedir a(s) Ordem(ns) Autorizadora(s), devidamente assinada(s) e discriminada(s), para a efetiva execução do fornecimento, em conformidade com os termos avençados.

## 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do SAAE, no prazo contratualmente ajustado, bastando para o devido pagamento da despesa, além da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante Certidões Negativas de Débitos – CND e demais documentos exigidos, conforme previsão contratual, que será creditado por meio de transferência eletrônica, em conta corrente indicada pela contratada ou por outros meios legais disponíveis.

15.2 – O SAAE, por meio do setor competente poderá efetuar a retenção de tributos e contribuições, conforme determina a legislação aplicável, caso a empresa contratada não comprove que é optante do SIMPLES nacional.

15.3 - O SAAE reserva-se no direito de suspender o pagamento, na hipótese de fornecimento em desacordo com as especificações fixadas, perdurando-se até comprovada a regularização das falhas observadas.

15.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração do SAAE.

15.5 – As demais exigências para o devido pagamento pelo cumprimento regular do contrato encontram-se mencionadas no termo contratual, parte integrante do presente processo.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber pelas normas de Direito do Consumidor, na hipótese de a contratada inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, lhe assegurado o direito à ampla defesa em processo administrativo regular, conforme previsão em cláusulas contratuais.

16.2 – A autoridade competente do SAAE, na aplicação das sanções por inadimplência contratual, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Após a assinatura do Termo de Contrato a empresa contratada obrigará-se a cumprir todas as cláusulas e condições a ela imputadas, sob pena das sanções previstas em lei, quando lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa.




ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
*AUTARQUIA MUNICIPAL*



17.2 - Os casos omissos no ajuste contratual serão solucionados pela administração do SAAE, e poderão, ainda, ser submetidos a parecer da Assessoria Jurídica interna, em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Timon – MA, 18 de janeiro de 2023.

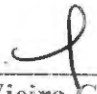
  
\_\_\_\_\_  
**Franklin de Oliveira Sousa**  
*Chefe do Setor de Processos*  
*Port. nº 01/2021-GP*

**Visto:**

**Gilson Santos Assunção**  
Chefe do Setor de Almoxarifado  
Portaria nº 01/2021-GP  
CPF: 317.093.563-49

\_\_\_\_\_  
**Gilson Santos Assunção**  
**Chefe de Almoxarifado**  
*Port. nº 01/2021-GP*

*Reconheço e ratifico o presente Termo de Referência.*

  
\_\_\_\_\_  
**Levina Lenara Vieira Cabral Vale**  
**Presidente do SAAE**  
**Portaria nº 016/2021-GP**